



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA/ SP.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde de Itatiba será regimentado em suas ações por normas estabelecidas através deste Regimento Interno que tem por objetivo disciplinar seu funcionamento.

O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba foi discutido e aprovado em sessão ordinária datada de 12 de abril de 1994, com alterações aprovadas em reuniões ordinárias de 08 de agosto de 2002, 28 de abril de 2005, 08 de dezembro de 2009, 13 de abril de 2010, em reunião extraordinária de 13 de Março de 2012, sendo a última alteração aprovada em reunião extraordinária de 2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.535, de 21 de Dezembro de 1993 e *reformulada* com a Lei Municipal n.º 3.818, de 18 de agosto de 2005.

Capítulo I

Da Definição

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.535/93, tem função e caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo e como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo-se no órgão colegiado independente e responsável.

Capítulo II

Da Composição.



Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Itatiba será composto por 16 membros titulares, sendo:

§ 1º - 25% = 4 (quatro) Representantes do Governo Municipal

§ 2º - 25% = 4 (quatro) Representantes dos Trabalhadores da área de Saúde de Itatiba.

§ 3º - 50% = 8 (oito) Representantes dos Usuários do sistema SUS.

§ 4º - Os segmentos serão compostos da seguinte maneira:

I - Membros Representantes do Governo Municipal:

- a) 2 (dois) Membros indicados pelo Prefeito Municipal de Itatiba;
- b) 1 (um) Membro indicado pela Entidade Mantenedora dos Hospitais prestadores de serviços ao SUS
- c) 1 (um) Membro escolhido através de votação, entre os Prestadores de Serviços com fins lucrativos ao SUS.

II - Membros Representantes dos Trabalhadores:

- a) 1 (um) Membro de entidades de trabalhadores da área da saúde, associações sindicais, federações, confederações, associações ou conselho de classe, escolhido através de votação entre seus pares.
- b) 1 (um) Representante do Programa da Saúde da Família, escolhido através de votação entre seus pares.
- c) 2 (dois) Representantes dos demais funcionários da Secretaria de Saúde de Itatiba, escolhido através de votação entre seus pares.

III - Membros Representantes dos Usuários do SUS:

- a) 1 (um) Representante dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba, escolhido através de votação entre seus pares.



- b) 1 (um) Representante de entidades congregadas de sindicatos, confederações e federações de trabalhadores urbanos ou rurais de Itatiba.
- c) 1 (um) Representante dos movimentos sociais de Itatiba organizados, regulamentados e devidamente em dia com as obrigações legais, escolhido através de votação entre seus pares.
- d) 5 (cinco) Representantes dos Conselhos Locais de Saúde de Itatiba, escolhidos através de votação entre seus pares.

§ 5º. O CMS contará com 16 (dezesesseis) suplentes obedecendo aos mesmos critérios de composição dos membros titulares e a sequência de votação obtida.

§ 6º. Os segmentos de Usuários e Trabalhadores não poderão conter entre seus membros representantes funcionários indicados em cargos de Comissão na Prefeitura Municipal de Itatiba ou na Câmara Municipal de Itatiba.

§ 7º. Caso o membro titular ou suplente for indicado para funções descritas no parágrafo 2º deste artigo, o mesmo deverá pedir afastamento provisório ou definitivo do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba, cabendo a Mesa Diretora assim fazer, se não houver o pedido espontâneo do Conselheiro (a).

§ 8º. Os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares poderão participar das reuniões apenas com direito a voz, sem direito a voto.

Capítulo III

Das Atribuições e Competências.

Art. 3º - São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas na Lei Municipal nº 2.535, de 21 de dezembro de 1993 e reformulado pela Lei Municipal n.º 3.818, de 18



de agosto de 2005 assim como o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba.

Parágrafo Único - Deverão ser justificadas as faltas e ausência dos Conselheiros (as) nas reuniões previamente convocadas, sendo estas justificativas analisadas pela Comissão Executiva podendo ser aceitas ou não.

Art. 4º - Perderá o mandato o Conselheiro (a) que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de doze meses.

Art. 5º - O Conselheiro (a) que deixar de cumprir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba por motivos não justificados e aceitos pela Plenária, deverá ser afastado temporariamente pelo prazo máximo de noventa dias ou definitivamente até o final do mandato pela comissão executiva ratificada posteriormente pela plenária.

§ 1º. Os casos serão analisados e julgados separadamente, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para esta finalidade.

§ 2º. Seu afastamento será concretizado após a aprovação de 2/3 da plenária. Os membros afastados definitivamente perderão o cargo como Conselheiro (a) até o final do mandato.

§ 3º. As substituições dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

I - Cada seguimento seguirá os critérios da sua composição, para substituição dos seus membros, junto ao Conselho Municipal de Saúde.

II - Caso ocorra o afastamento do conselheiro titular, representante do conselho local de saúde, assumirá o suplente acordado com a lista em ordem dos mais votados, devendo o Conselho Municipal de Saúde, sempre que necessário, convocar eleição entre representantes dos conselhos locais para suprir a vaga existente.



§ 4º. A Expedição de convocação deverá ser protocolada ou apresentada via e-mail com comprovante de recebimento, com prazo de resposta estabelecido de até 15 dias e deverá ser publicada na imprensa oficial do município.

Art. 6º - Os conselheiros que se candidatarem a cargo executivo ou legislativo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverão afastar-se do cargo de Conselheiro (a), pelo prazo de 90 (noventa) dias que antecedam as eleições.

Parágrafo Único - Se eleito em eleições municipais, estaduais ou federais, os conselheiros deverão se desligar do Conselho Municipal de Saúde até o dia da posse e durante o período de gestão do mandato para o qual foi eleito.

Art. 7º - Todo conselheiro poderá pedir afastamento de suas funções por um prazo máximo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado até por igual período, devendo o suplente correspondente ser convocado imediatamente, pelos meios on-line oficial do Conselho Municipal de Saúde ou por escrito quando necessário.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos (início em 01 de Outubro e término em 30 de Setembro) e não poderá coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Art. 9º - Os conselheiros titulares poderão ser reconduzidos, apenas uma vez, por igual período a critério das respectivas representações. A dispensa dos membros do Conselho Municipal de Saúde ao término de dois anos somente se efetivará a partir da posse dos novos membros.

§ 1º - O Conselheiro que renunciar ao mandato ou for excluído com afastamento, ficará impedido de participar como membro no mandato seguinte.

§ 2º - Exclui-se neste caso o afastamento por motivo de doença que deverá ser devidamente comprovada.

§ 3º - O Conselheiro que necessite de autorização prévia para participar das atividades do Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado no mínimo com 48 horas de antecedência.



§ 4º - O Conselheiro Trabalhador que for demitido ou se demitir da função a qual ocupa no âmbito da Secretaria da Saúde, perderá o mandato imediatamente após o ocorrido, respeitando o artigo 5º, §3 e inciso I.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado sendo sua função considerada de relevância pública.

Parágrafo Único - É assegurada ao participante das atividades do Conselho Municipal de Saúde uma declaração comprobatória de seu comparecimento nas ações realizadas.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde criará comissões permanentes ou transitórias de caráter consultivo e deliberativo para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º - As comissões permanentes ou transitórias reunir-se-ão quando necessário a critério de seus membros e convocadas pelo Presidente, com a presença de no mínimo 50% dos membros.

§ 2º - Na composição destas comissões é obrigatória a participação de todos os segmentos representados no Conselho, quais sejam do governo, trabalhadores de saúde e usuários do SUS de acordo com sua paridade.

§ 3º - Poderão ser convidados entidades, profissionais especializados e outros membros do Conselho Municipal de Saúde para colaborarem com os estudos, esclarecer dúvidas ou participarem das comissões conforme conveniente, sem direito a voto.

Capítulo IV

Da Composição da Mesa Diretora.



Art. 12º - A mesa diretora da Plenária será escolhida na primeira reunião ordinária após a posse dos Conselheiros (as), sendo presidida esta reunião pela Comissão de Eleição.

§ 1º - A forma de votação será decidida pela Plenária, entre voto aberto e nominal ou voto secreto através de cédulas nominativas.

§ 2º - Caso a forma de escolha seja voto secreto, o Presidente da Plenária convocará a seu critério quantos auxiliares se fizer necessário para realização da votação.

Art. 13º - A mesa diretora da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba será composta:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - 1º Secretário (a)

IV - 2º Secretário (a)

§ 1º - Obrigatoriamente Presidente e Vice-presidente serão do mesmo segmento e os cargos da secretaria divididos entre os demais segmentos.

§ 2º - Em caso de afastamento de todos os membros da mesa diretora, a Comissão Executiva assumirá a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba e imediatamente convocará nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Capítulo V

Da Comissão Executiva.

Art. 14º - A Comissão Executiva tem por finalidade colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho, o acompanhamento da execução e implementação das suas deliberações, além de organizar as atividades afins do Conselho Municipal de Saúde.



Art. 15º - A Comissão Executiva será composta dos seguintes membros titulares:

- I - Presidente do CMS
- II - Vice-presidente do CMS
- III - 1º Secretário (a)
- IV- 2º Secretário (a)
- V – 2 Representantes dos Usuários
- VI – 1 Representante dos Trabalhadores
- VII – 1 Representante do segmento Gestor

Capítulo VI

Da Comissão de Finanças.

Art. 16º - A Comissão de Finanças tem por finalidade analisar e emitir parecer sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Será composta dos seguintes membros, facultada a participação de membros suplentes do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Presidente do CMS
- II - Vice-presidente do CMS
- III - 1º Secretário (a)
- IV - 2º Secretário (a)
- V – 2 Representantes dos Usuários
- VI – 1 Representante dos Trabalhadores
- VII – 1 Representante do segmento Gestor

Capítulo VII

Da Comissão de Políticas Públicas.



Art. 17º - À Comissão de Políticas Públicas de Saúde tem por finalidade propor políticas públicas, acompanhar, avaliar, solicitar esclarecimentos e informações, fazer e apurar denúncias dirigidas ao Conselho Municipal de Saúde, sobre as condições e qualidade do atendimento dos prestadores de serviços a Secretaria de Saúde de Itatiba, bem como as Unidades de Saúde da rede pública municipal.

§ 1º – É facultada a comissão de políticas públicas realizar visitas sem prévio aviso, que poderá ser acompanhada pelos demais Conselheiros (as).

I - Bem como encaminhar demandas ao conselho estadual e federal de saúde.

§ 2º - À Comissão de Políticas Públicas será composta dos seguintes membros facultada a participação de membros suplentes do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Presidente do CMS
- II - Vice-presidente do CMS
- III - 1º Secretário (a)
- IV - 2º Secretário (a)
- V - 2 Representantes dos Usuários
- VI - 1 Representante dos Trabalhadores
- VII - 1 Representante do segmento Gestor

Capítulo VIII

Da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 18º - A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora está vinculada ao Conselho Municipal de Saúde de Itatiba, não deliberativa e tem por finalidade articular políticas públicas e programas de interesse para a saúde do trabalhador e da trabalhadora no âmbito do município de Itatiba, cuja execução



envolva ou não áreas compreendidas do Sistema Único de Saúde -SUS, mas que zelum ou têm interface com a saúde do trabalhador e da trabalhadora; propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador; propor e acompanhar a implantação de medidas que objetive a melhoria dos serviços de saúde do trabalhador público e privado; integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações em saúde do trabalhador em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS; avaliar/analisar os projetos e plano de saúde apresentados pela Secretaria de Saúde por meio de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à saúde do trabalhador, recomendando ao pleno do Conselho de Saúde alterações ou complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição; acompanhar a implantação/implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado; contribuir para a promoção da sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre saúde do trabalhador; e contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em Saúde do Trabalhador não só do SUS.

§ 1º - A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora será composta dos seguintes membros facultada a participação de membros suplentes do Conselho Municipal de Saúde, porém o Coordenador da Comissão deverá ser Conselheiro Titular, para pautar as recomendações da CISTT no Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

I - Presidente do CMS

II - Vice-presidente do CMS

III - 1º Secretário (a)

IV - 2º Secretário (a)



V - 3 Representantes dos Usuários

VI - 3 Representantes dos Trabalhadores

VII - 1 Representante do segmento Gestor

VIII - 1 Representante de Sindicatos de Trabalhadores em Geral

IX - 1 Representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Itatiba

X - 1 Representante do Departamento de Vigilância em Saúde de Itatiba.

§ 2º - Poderão fazer parte desta Comissão visando ampla representatividade: Representantes do Cerest, centrais sindicais, confederações, federações, sindicatos, representação de empregadores, associações de moradores/bairro, universidades, etc., não sendo necessária a paridade conforme o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19º - A critério do Presidente ou por solicitação aprovada pela maioria simples da Plenária poderão ser convocados os responsáveis pela Unidade de Saúde a fim de prestar esclarecimentos, informações, explicações ou justificativas ao Conselho Municipal de Saúde. A convocação será feita por escrito e protocolada com prazo de até 10 (dez) dias anteriores à próxima reunião ordinária.

Capítulo IX

Das Reuniões.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês.

Art. 21º - E extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento assinado por dois terços de seus membros titulares, e solicitado através do e-mail do Conselho Municipal de Saúde (e-mail: cms@itatiba.sp.gov.br).

Parágrafo Único - O Presidente terá prazo de 03 (três) dias úteis para expedir



a convocação pelos meios eletrônicos para a realização da reunião, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias após a convocação.

§ 1º. As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixados, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre e enviado cronograma para seus membros.

§ 2º. Qualquer proposta de alteração posterior a essa data será decidida pela maioria simples da Plenária.

§ 3º. As reuniões ordinárias serão convocadas através da publicação constando a pauta a ser discutida, na Imprensa Oficial do Município, com até 7 (sete) dias que antecedem a reunião.

Art. 22º - Será encaminhada antecipadamente por meios eletrônicos aos Conselheiros Titulares a convocação enviada pelo Presidente contendo a pauta e os documentos que serão analisados e deliberados pela Plenária.

Art. 23º - Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido e na inviabilidade de compatibilização de horário, o Conselho Municipal de Saúde comunicará o respectivo segmento, solicitando a substituição imediata do Conselheiro (a) conforme os dispositivos legais em vigor.

§ 1º - No início de cada reunião o 1º Secretário (a) realizará a leitura nominal dos Conselheiros a fim de apurar se estão presentes 50% + 1 dos Conselheiros.

§ 2º - Será considerado o atraso de até 15 (quinze) minutos, após o horário da primeira convocação.

§ 3º - O presidente aguardará o prazo do § 2º. Não havendo quórum mínimo, dará início a reunião com os membros conselheiros presentes, constando data, hora e local da reunião.



Art. 24º - Para início dos trabalhos deverá estar presente a maioria absoluta dos respectivos membros. Caso não estejam presentes após limite de 15 (quinze) minutos da convocação do Presidente estabelecido no Art. 23 § 2º, o Presidente convocará o suplente imediato do segmento, caso ele esteja presente, para assumir até o final da reunião no lugar daquele.

§ 1º - Conferido o quórum mínimo dar-se-á início da reunião, o Primeiro Secretário realizará a leitura nominal dos Conselheiros a fim de apurar os presentes, sendo que a reunião só terá início com a presença de 50% + 1.

§ 2º - É permitida a retirada do Conselheiro por até 10 (dez) minutos desde que não coincida com o momento da votação.

§ 3º - Se o titular se ausentar por mais de 10 (dez) minutos sem justificativa, o Secretário comunicará ao Presidente sua saída que será anotado em ata e convocado o suplente imediato, caso esteja presente, que assumirá até o final da reunião.

§ 4º - Caso não haja o suplente imediato, a representação do segmento ficará prejudicada.

Art. 25º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas preferencialmente na seguinte ordem, podendo ser alterada com a aprovação da Plenária:

I – Expediente;

II – Ordem do dia;

III – Abertura de pauta para discussão.

Art. 26º - O Expediente terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado se necessário for com a aprovação da Plenária e obedecerá ao seguinte procedimento:



- I – Leitura, discussão e votação da ata anterior;
- II - Comunicados do Presidente;
- III - Comunicados da Secretaria Municipal de Saúde
- IV - Comunicados e Requerimentos apresentados por escrito pelos Conselheiros (as).

Capítulo X

Da Ordem do Dia.

Art. 27º - A Ordem do dia, deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação. Cada assunto deverá ter no máximo 20 (vinte) minutos para apresentação, 5 (cinco) minutos para defesa (quando houver) e 2 (dois) minutos para cada Conselheiro se necessário.

Parágrafo Único - Recomenda-se não tratar outros assuntos que não sejam o tema em discussão.

Capítulo XI

Da Abertura de Pauta.

Art. 28º - Será concedido o direito a voz sem interrupção pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos aos Conselheiros (as) inscritos previamente para tratar de assuntos de interesses coletivos, da comunidade, da população e demais assuntos pertinentes a Saúde Pública. Caberá a plenária a decisão de prorrogar o tempo permitido.

§ 1º. Encerrada a participação dos Conselheiros inscritos, a pauta será aberta aos demais Conselheiros para tratar de assuntos de interesses coletivos da comunidade e da população, nas mesmas condições do artigo anterior.

§ 2º. Encerrada as discussões da pauta de interesses coletivos caberá ao



Presidente a prerrogativa de encerrar a reunião.

§ 3º. No mínimo 2 (dois) Conselheiros (as) indicados pelo Presidente, permanecerão pelo prazo necessário no local da reunião, para ouvir e atender as reivindicações, ideias, opiniões e sugestões da população.

§ 4º. O conteúdo apurado será encaminhado aos setores e departamentos responsáveis, com cópia ao Gestor de Saúde com o conhecimento do Conselho Municipal de Saúde para as devidas providências.

Art. 29º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas abertas a toda população e seus documentos emitidos ou recebidos são de conhecimento público, devendo ser previamente solicitado ao conselho.

§ 1º. Toda pessoa tem o direito de assistir às reuniões, não podendo interferir no conteúdo da pauta, podendo se manifestar ao final da reunião em tempo determinado, após solicitação prévia, a qual deverá ocorrer antes do início da reunião conforme consta neste Regimento, por no máximo 10 (dez) minutos.

§ 2º. É vedada a manifestação verbal ou oral de candidatos registrados junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral) a cargos do Executivo ou Legislativo Municipal, Estadual ou Federal durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde. A manifestação poderá ser feita por escrito sem que contenha qualquer tipo de publicidade ou finalidade eleitoral.

Art. 30º - O Presidente poderá conceder a palavra a convidados por até 15 (quinze minutos) para tratar exclusivamente de assuntos de interesse da saúde pública, podendo o prazo ser prorrogado com aprovação da Plenária.

Art. 31 - Os pareceres emitidos pelos Conselheiros (as) serão analisados e votados pela Plenária na reunião seguinte, constando na ordem do dia.

§ 1º. Todo membro do Conselho Municipal de Saúde poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer por escrito em até 5 (cinco) dias úteis.



Art. 32º - A pauta que comporá a Ordem do Dia será elaborada pela Comissão Executiva, considerando:

I – propostas do Plenário apresentadas em reuniões anteriores;

II – matérias pendentes constantes da Ordem do dia das reuniões anteriores;

III – matéria apresentada por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente, protocolado 48 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciado;

IV – qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho Municipal de Saúde apresentada e protocolada 5 (cinco) dias úteis anteriores a reunião.

V - Os assuntos que não constem na ordem do dia só poderão ser incluídos para deliberação durante o expediente com a aprovação da Plenária.

Art. 33º - O presidente colocará em votação, obrigatoriamente toda matéria depois de esgotadas as discussões.

I - Colocada em votação, ficam encerradas as discussões a respeito da matéria em questão. O Presidente não votará quando a votação for pelo método de maioria simples. Havendo empate cabe ao Presidente o voto decisivo.

II - Quando a votação exigir 2/3 dos votos, o Presidente votará normalmente por não haver possibilidade de empate.

III - É assegurado ao Conselheiro (a) o direito de abster-se do voto.

IV - Quando ocorrer a votação em aberto, o 1º Secretário (a) fará a chamada nominal em ordem alfabética, para que o Conselheiro (a) possa demonstrar sua escolha livremente.

V - É assegurado ao Presidente suspender temporariamente a reunião por no máximo 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) minutos a seu critério.



VI - Solicitada a suspensão por Conselheiros a Plenária decidirá por conceder ou não.

§ 1º - Fica assegurado para cada um dos membros do Conselho Municipal de Saúde participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido depois de encaminhado para votação.

Art. 34º - A Comissão Executiva terá a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade casos rejeitados ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o Presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

§ 1º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida em voz alta, discutida, corrigida e votada na próxima reunião.

§ 2º - As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde, ou seja, decisões de aprovação do Plano Municipal de Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestação de contas, deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde. As recomendações e diligências não necessitam de homologação.

Capítulo XII

Das Comunicações.

Art. 35º - As atas das reuniões após aprovadas pela Plenária serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

§ 1º - Será assegurado ao Gestor de Saúde ou seus representantes o



prazo de até 20 (vinte) minutos com direito a prorrogação aprovada pela Plenária, a fim de apresentar projetos, ações, resoluções e eventos da Secretaria de Saúde.

§ 2º - O Gestor de Saúde deverá responder todos os ofícios enviados pelo Conselho Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Caso não tenha uma solução no prazo estipulado o mesmo deverá apresentar a Plenária os motivos do não atendimento esclarecendo as necessidades para a conclusão dos mesmos.

§ 4º - Todos os ofícios emitidos pelo Conselho Municipal de Saúde a outras Secretarias da Administração Municipal seguirão com cópia ao Gestor de Saúde para seu conhecimento.

Capítulo XIII

Das Disposições Finais.

Art. 36º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de propostas expressas de qualquer um dos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, aprovada por 2/3 dos seus membros sempre em sessão extraordinária seguinte, desde que conste assunto na pauta.

§ 1º - Após a leitura, discussão e aprovação das propostas de alterações apresentadas ao Regimento Interno o mesmo seguirá a Secretaria de Negócios Jurídicos para parecer. Sendo necessária alguma adequação a mesma será realizada e com a aprovação da Plenária entrará em vigor.

§ 2º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba.



Itatiba, 12 de Julho de 2023.

Luiz Henrique Monte
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba

Dr. Renan Dias Irabi
Secretário da Saúde